

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006

EMENDA (Do Deputado Walter Feldman)

O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. As instituições de ensino superior devem elaborar planos quinquenais de desenvolvimento, na forma da regulamentação a ser baixada por Decreto.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer o “roteiro” para a elaboração de um plano de desenvolvimento institucional não deve ser competência de lei, mas, sim, de decreto regulamentador, pois um plano ou projeto institucional é algo dinâmico, que não pode seguir modelos engessados por uma lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006.